

# **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Junta de Freguesia de Turcifal

## **Preâmbulo**

A Junta de Freguesia de Turcifal, no âmbito das suas atribuições e competências, entende promover medidas de apoio social que incentivem o acesso e a frequência do ensino superior por parte dos jovens residentes na freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável, é aprovado o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras e condições de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior residentes na freguesia de Turcifal.

## **Artigo 2.º**

### **Modalidade e Montante do Apoio**

O apoio a atribuir reveste a forma de bolsa de estudo destinada a estudantes do ensino superior público, inscritos em cursos de licenciatura.

O montante da bolsa é de 500,00€ (quinhentos euros) por ano letivo.

O número máximo de bolsas a atribuir é de 7 (sete), até ao limite global de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), de acordo com a dotação orçamental disponível.

## **Artigo 3.º**

### **Condições de Atribuição**

Podem candidatar-se à atribuição de bolsa os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: a) Tenham residência fiscal na área da freguesia de Turcifal; b) Estejam recenseados na freguesia; c) Comprovem residência efetiva na freguesia há mais de um ano, mediante declaração de duas testemunhas; d) Apresentem declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do agregado familiar, referente ao ano anterior.

As candidaturas devem ainda cumprir as seguintes condições específicas: a) O candidato deve ter até 23 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da candidatura; b) A bolsa é atribuída anualmente, dependendo do aproveitamento escolar com transição de ano.

#### **Artigo 4.º**

##### **Formalização das Candidaturas**

As candidaturas devem ser formalizadas, preferencialmente, nas instalações da Junta de Freguesia, até ao dia 15 de outubro de cada ano.

As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos: a) Declaração de matrícula no estabelecimento de ensino superior, com indicação do ano de inscrição; b) Declaração das duas testemunhas residentes e recenseadas na freguesia.

#### **Artigo 5.º**

##### **Decisão e Critérios de Seleção**

Os processos de candidatura, devidamente instruídos, são apreciados pelo Executivo da Junta de Freguesia, a quem compete a decisão final.

Quando o número de candidaturas elegíveis exceda o número de bolsas disponíveis, a seleção é efetuada com base nos seguintes critérios: a) Menor rendimento per capita do agregado familiar; b) Preferência a candidatos que não tenham beneficiado de bolsa no ano anterior.

#### **Artigo 6.º**

##### **Disposições Finais**

O presente Regulamento pode ser revisto pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 7.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.

## **Artigo 8.º**

### **Publicidade**

Para além da publicação em Diário da República, o presente Regulamento deve ser divulgado no sítio institucional da Junta de Freguesia e por outros meios considerados adequados.

Turcifal, 22 de dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Turcifal

Francisco José Teodoro Martins